



DELIBERAÇÃO CBH-PS 011 de 11 de dezembro de 2018

“Aprova o Regimento Interno Geral das Câmaras Técnicas do Comitê de Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul – CBH-PS, para o aprimoramento das regras de funcionamento das Câmaras Técnicas”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul /CBH-PS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que as regras gerais contidas no Estatuto são insuficientes para o pleno e harmônico funcionamento das Câmaras Técnicas do Comitê;

Considerando que a ausência de regras claras pode acarretar em conflitos desnecessários nas reuniões plenárias e nas demais esferas de funcionamento do Comitê;

Considerando a urgência no aprimoramento do funcionamento das Câmaras Técnicas do Comitê;

Considerando o que determina o Artigo 1º das Disposições Transitórias do Estatuto aprovado pela Deliberação CBH-PS 002/2016 de 02 de junho de 2016;

DELIBERA:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as normas contidas no documento anexo, intitulado **REGIMENTO INTERNO GERAL DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO CBH-PS**

Artigo 2º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial.

Taubaté, 11 de Dezembro de 2018.

Ana Maria de Gouvea
Presidente

Luiz Roberto Barretti
Vice-presidente

Fabricio Cesar Gomes
Secretário Executivo



Anexo da Deliberação CBH-PS 011/2018

REGIMENTO INTERNO GERAL DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO CBH-PS

Capítulo I - Da Composição

Art. 1º - As Câmaras Técnicas do Comitê de Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul - CBH-PS serão compostas a partir de indicações dos membros titulares que compõem este Comitê, assegurando-se a participação de todos os representantes conforme previsto no Estatuto deste Comitê (Anexo Único da Deliberação CBH-PS 004/2016).

Parágrafo único - A indicação dos membros virá acompanhada de indicação de seus respectivos suplentes que os substituirão em seus impedimentos eventuais.

Capítulo II - Das Competências

Art. 2º - As competências estão definidas no Regimento Interno deste Comitê, Art. 2º, § 4º, Deliberação CBH-PS nº 005/2016.

Art. 3º - As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalhos conforme definido no Regimento Interno deste Comitê, Art. 2º, § 5º Deliberação CBH-PS nº 005/2016.

Capítulo III - Das Atribuições

Art. 4º - Às Câmaras Técnicas do CBH-PS competem prestar assessoria técnica ao comitê, sendo suas atribuições específicas definidas conforme o disposto a seguir:

§ 1º - À Câmara Técnica de Educação Ambiental e Mobilização Social (CT-EAMS) compete:

I - Propor e monitorar o Plano de Educação Ambiental (PEA);

II - Seguir os princípios da Educação Ambiental estabelecidos pela Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental prevendo a definição de diretrizes, normas e critérios para a promoção da Educação Ambiental em todas as suas modalidades; a Lei nº. 9.795/1999, resoluções CNE nº 002/2012, CONAMA nº 422/2010, CNRH nº 098/2009, e Agenda 21 brasileira;

III- Promover a integração com os Comitês Estaduais da Bacia e do CEIVAP (Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul);

IV - Analisar e avaliar projetos de Educação Ambiental, elencando normas mínimas de estruturação e adequação das propostas aos critérios do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO);

V - Promover à mobilização social, integrando-se as Unidades de Gerenciamento contiguas e ao CEIVAP;

VI - Organizar e divulgar estudos, encontros, cursos, capacitações, debates, seminários e expedições em educação ambiental com foco nos recursos hídricos;



VII - Participar e representar o Comitê no Diálogo Interbacias e demais eventos envolvendo Educação Ambiental e Mobilização Social, promovidos pela Coordenadoria de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, no que couber;

VIII - Manter-se informada sobre problemas e questões que abranjam aspectos e ações pertinentes às suas atribuições.

§ 2º - À Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) compete:

I - Auxiliar em todos os assuntos técnicos relacionados ao planejamento e gestão dos recursos hídricos, em especial o Plano de Bacias, Relatório de Situação, consultas a órgãos externos, e a análise dos empreendimentos e propostas junto aos Editais FEHIDRO, bem como encaminhá-los a apreciação da plenária, via Secretaria Executiva (SE).

§ 3º - À Câmara Técnica de Assuntos Institucionais (CT-AI) compete:

I - Opinar sobre a constitucionalidade, legalidade e interesse público de proposições oferecidas ao Comitê;

II - Oferecer subsídios a respeito de problemas de ordem legal e administrativa que devam ser discutidos no Plenário;

III - Receber e analisar informações referentes a problemas atuais que envolvam seu campo de atuação, oferecendo sugestões à Diretoria e à Secretaria Executiva;

IV - Propor reformas e atualizações no Estatuto, Regimento Interno e Regimento Interno das Câmaras Técnicas do CBH-PS, quando necessárias.

§ 4º - À Câmara Técnica de Saneamento (CT-SAN) compete:

I - Organizar e divulgar estudos e debates dos programas prioritários de ações, serviços e obras a serem realizadas na bacia;

II - Elaborar relatório anual sobre a situação do saneamento na região e propor medidas corretivas ou mitigadoras de impactos;

III - Prestar assessoria técnica as eventuais demandas relacionadas aos Planos Básicos de Saneamento, no âmbito municipal, estadual e federal;

IV - Auxiliar o CBH-PS na proposição de soluções técnicas que envolvam o tema saneamento.

§ 5º - À Câmara Técnica de Estudos e Cobrança pelo Uso da Água (CT-ECA) compete:

I - Propor procedimentos, mecanismos e critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos à Plenária do CBH-PS para submissão ao CRH;

II - Analisar e propor, diretrizes complementares para a implementação e aplicação da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

III - Avaliar a legislação relativa à cobrança pelo uso da água e respectivas regulamentações, bem como aquelas que prevejam a utilização de recursos advindos da cobrança pelo uso da água;



IV - Propor limites e condicionantes de cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - Propor diretrizes e ações conjuntas para a integração e otimização de procedimentos no sentido de compatibilizar as cobranças estadual e federal pelo uso dos recursos hídricos;

VI - Analisar e propor programas quadrienais de investimentos e valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

VII - Emitir relatórios sobre a utilização dos recursos da cobrança propostas pelo Plano de Bacias Hidrográficas;

VIII - Avaliar as experiências em curso, ou implementadas, por outros CBHs nos processos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, considerando procedimentos adotados e resultados obtidos;

IX - Atender, dentro de suas competências e, quando solicitadas pela Diretoria, outras atividades correlatas.

§ 6º - À Câmara Técnica de Restauração Florestal (CT-REF) compete:

I - Subsidiar o CBH-PS para tomada de decisões nos temas relacionados à conservação de recursos hídricos e restauração florestal;

II - Analisar projetos relacionados à conservação de recursos hídricos e restauração florestal e remeter sugestões a SE;

III - Capacitar tomadores potenciais para apresentação de projetos adequados ao MPO-FEHIDRO;

IV - Apoiar CBH-PS na articulação de projetos existentes na região, para potencializar ações de conservação e restauração;

V - Apoiar o CBH-PS na elaboração de editais relacionados ao tema Restauração Florestal;

VI - Propor manuais com critérios, regras e condicionantes, em consonância com as legislações vigentes, para a apresentação de empreendimentos que visem à tomada de recursos junto ao CBH-PS.

Capítulo IV - Da organização Interna

Art. 5º - As Câmaras Técnicas terão um Coordenador e um Secretário, eleitos pelos seus pares, na primeira reunião de cada mandato.

Art. 6º - Incumbe ao Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões, especificando os assuntos e demandas em pauta oficial;

II - Distribuir tarefas, de acordo com este regimento interno elencando as ações e os responsáveis por elas;

III - Representar a Câmara perante o Comitê ou solicitar que o representem quando necessário;



IV - Empenhar-se para que a Câmara desempenhe adequadamente suas funções.

Art. 7º - Incumbe ao Secretário:

I - Preparar a pauta das reuniões seguindo as propostas feitas pelo Coordenador;

II - Enviar correspondências, arquivos e divulgações a todos os membros da Câmara Técnica;

III - Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;

IV - Redigir as atas das reuniões encaminhando-as, no prazo de quinze dias úteis, aos membros da Câmara Técnica e à Secretaria Executiva para arquivo e publicação, após aprovação;

V - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 8º - Na ausência do Coordenador e do Secretário, os membros presentes escolherão seus substitutos para a reunião.

Art. 9º - No afastamento definitivo do Coordenador e/ou do Secretário, a Câmara deverá eleger novo(s) representante(s), em um prazo não maior que 30 (trinta) dias corridos.

Capítulo V - Do Funcionamento

Art. 10 - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas coincidirá com o mandato da Plenária, sendo permitida a recondução.

Art. 11 - As Câmaras Técnicas do CBH-PS reunir-se-ão ordinariamente ao menos três vezes ao ano.

§ 1º - Na primeira reunião de cada ano serão estabelecidos o planejamento e o calendário anual das reuniões ordinárias, os quais deverão ser apresentados à Secretaria Executiva para fins de planejamento do apoio;

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - As reuniões das Câmaras Técnicas terão quórum mínimo de 20% de seus membros em primeira chamada e qualquer número em segunda chamada, desde que presente ao menos um membro de cada segmento do CBH-PS, para abertura dos trabalhos.

Parágrafo único - Para efeito de contagem de quórum, os membros indicados para a composição das respectivas Câmaras, passarão a ser contabilizados a partir de suas posses que ocorrerão automaticamente com o registro de sua primeira presença em reunião.

Art. 13 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação oficial escrita e encaminhada a cada um dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo único - Juntamente com a convocação, será enviada a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



Art. 14 - As reuniões serão públicas, e os convidados poderão manifestar-se ordenadamente sem direito a voto.

Capítulo VI - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 - Perderão a condição de membros com direito a voto da Câmara Técnica, aqueles que excederem o limite, em faltas, de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, sem justificativa por escrito até o início da reunião, cientificada pelo Coordenador.

§ 1º - Serão aceitas somente 03 (três) justificativas por ano (janeiro a dezembro) perdendo a condição de membro, os representantes que excederem este limite.

§ 2º - As justificativas, por escrito, devem ser encaminhadas aos coordenadores das Câmaras Técnicas e a SE.

§ 3º - Aos coordenadores fica a responsabilidade de informar as ausências a SE e solicitar nova convocação de membros aos representantes titulares do CBH-PS em atendimento ao disposto no § 1º.

Artigo 16º - A alteração de regras de editais vigentes, para casos de correção de ilegalidades ou adequações a normas superiores, poderá se dar, ouvida a Diretoria do CBH-PS, por deliberação *Ad Referendum* do plenário.

Taubaté, 11 de dezembro de 2018.

Ana Maria de Gouvea
Presidente

Luiz Roberto Barretti
Vice – presidente

Fabricio Cesar Gomes
Secretário Executivo